



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 37-B

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo .....	1	9	
Casa Civil .....	6		
Secretaria de Estado de Economia.....	6	9	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem			
Urbanística - DF LEGAL .....	7	9	
Secretaria de Estado de Educação .....	7	9	11

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 40.558, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O rito especial para atendimento das obras previstas no art. 27 da Lei nº 6.138, de 2018, é assim caracterizado:

I - dispensa de habilitação de projeto arquitetônico para as obras de interesse público destinadas aos serviços de saúde, segurança e educação e edificações em áreas de gestão específica;

II - análise conjunta das etapas de estudo prévio e análise complementar, dispensada a etapa de viabilidade legal para as obras destinadas a atendimento de programas habitacionais de interesse social e demais obras não tratadas no inciso I;

§1º O projeto arquitetônico, objeto da dispensa de habilitação que trata o inciso I deste artigo, a ser depositado para emissão da licença de obras, deve conter a aprovação prévia pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§2º No caso das obras tratadas no inciso II deste artigo, o atendimento dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade vigentes será de responsabilidade do órgão ou entidade interessada.

§3º O licenciamento em área de gestão específica deve seguir o disposto no art. 74-A deste decreto.

§4º As obras objeto do rito especial referidas no caput são emitidas na forma de alvará de construção ou licença específica, conforme o caso.” (NR)

“Art. 21. A habilitação de projeto arquitetônico de obra inicial deve ser efetuada para lote ou projeção nas seguintes hipóteses:

“I – não haja projeto habilitado ou certificado de conclusão válidos;

“II – o interessado apresente declaração de que as obras anteriormente licenciadas não tenham sido construídas;

“III – seja solicitada a demolição total de obra licenciada.” (NR)

“Art. 26. Para a habilitação, é obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

“I - consulta ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo, quando cabível;

“II - anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, exceto para habitação unifamiliar;

“III – anuência do órgão gestor de planejamento urbano e territorial, para casos de permissão e concessão em área pública;

“IV – consulta às concessionárias de serviços públicos e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, quanto às interferências de

redes de infraestrutura para casos de permissão e concessão em área pública.

Parágrafo único. Nos casos do inciso IV, quando houver interferência de redes de infraestrutura, o interessado deverá fornecer, para a emissão da licença de obras, documento que indique a possibilidade de remanejamento destas.” (NR)

“Art. 33. ....

§1º No caso de edificação sem regime de condomínio, a solicitação deve ser acompanhada da anuência de todos os proprietários ou, quando houver administração única, da autorização da administração para a execução da obra.

§2º É admitida ligação predial única de água, bem como reservatório único para conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, construído sob a forma de unidades autônomas de uso privativo e áreas comuns destinadas a fins residenciais, desde que constituam um condomínio.” (NR)

“Art. 41. ....

§4º Nos casos de projetos e obras de interesse público, a propriedade será comprovada mediante apresentação de documento que ateste a titularidade em nome de qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e, quando for o caso, de qualquer documento que ateste a cessão do imóvel, a qualquer título, ao órgão ou entidade interessada.” (NR)

“Art. 67. ....

VII - termo de compromisso do proprietário e do responsável pela obra de que a área pública deve ser recuperada de acordo com o projeto de urbanismo respectivo ou com as recomendações do órgão competente, nos casos de concessão de área pública;

§10º Caso haja documento de demarcação do lote presente no processo, este pode ser considerado para emissão do Alvará de Construção, desde que o parcelamento urbano não tenha sido alterado.” (NR)

“Art. 70. ....

V - documento de responsabilidade técnica pela obra do canteiro ou estande de vendas, objeto da licença;” (NR)

“Art. 73. ....

Parágrafo único. Em caso de licença para reparos em área pública, voltados para a execução e manutenção de obras em área pública e pequenas alterações no sistema viário, será necessária a apresentação de memorial descritivo que contenha as descrições básicas referentes ao projeto de arquitetura e documento de responsabilidade técnica de projeto, sendo dispensada a prévia aprovação de projeto de urbanismo.” (NR)

“Art. 74. ....

§1º Para o caso previsto no caput, é considerada como área construída a área constante da licença anterior.

2º Em caso de obras de interesse público, o órgão ou entidade interessada pode declarar a área construída de edificação comprovadamente concluída até a data da publicação da Lei nº 6.138, de 2018, responsabilizando-se pela exatidão dos dados informados.” (NR)

“Art. 74-A. A emissão da licença específica para projeto arquitetônico em área de gestão específica ocorre mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – plano de ocupação aprovado pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial;

II – anteprojeto para depósito;

III - documento de responsabilidade técnica pelo projeto e execução da obra;

IV - declaração do autor do projeto e do gestor da área pelo cumprimento integral dos parâmetros do plano de ocupação aprovado.” (NR)

“Art. 76. ....

§3º Para emissão do relatório de vistoria pelo órgão responsável pela fiscalização são toleradas rasuras e emendas nas cópias do projeto arquitetônico depositado, devendo ser rubricadas pelo autor do projeto e pelo servidor responsável pela fiscalização ou licenciamento de obras desde que:

§5º Na hipótese do §3º do art. 53 da Lei 6.138/2018, caso as informações retificadas no alvará impliquem em alterações no certificado de conclusão, este também deverá ser retificado após a conclusão da obra.” (NR)

“Art. 84. ....

§1º O atestado de habilitação do projeto perde a validade pelo decurso do prazo de 5 anos sem que tenha sido protocolado o requerimento para emissão de licença de obras com a devida documentação;” (NR)

“Art. 94. O estande de vendas pode ter ocupação máxima de área pública de 500 metros quadrados, incluída a área das unidades decoradas.” (NR)

“Art. 113. As unidades imobiliárias residenciais devem possuir, no mínimo, um ambiente de permanência prolongada com vão de iluminação e ventilação voltado para o exterior.

Parágrafo único. As demais unidades imobiliárias podem utilizar meios mecânicos e artificiais desde que atendidos os parâmetros das normas técnicas.” (NR)

“Art. 120. ....

§ 1º O perímetro externo de cada pavimento é delimitado pela vedação ou elementos estruturais mais externos à edificação, excluídos:

I - brises;

II - beirais e marquises de até 1,5 metro;

III - suporte para equipamentos técnicos, desde que não caracterize elemento estrutural.

§2º Suportes para equipamentos técnicos, desde que não caracterizem elemento estrutural, brises, beirais e marquises situadas em área pública não entram no cálculo da área total construída. (NR)

“Art. 128. Para hotel e apart-hotel, a unidade de hospedagem deve ter área privativa mínima de 9 metros quadrados, excluído o banheiro.” (NR)

“Art. 142. ....

§3º Não é obrigatória a construção das paredes entre as unidades imobiliárias de uso comercial ou prestação de serviço, o que não implica alteração do número de unidades imobiliárias.”

§4º Caso o fiscal identifique a ausência das paredes prevista pelo §3º, esta deverá constar no relatório, sem prejuízo para emissão da carta de habite-se.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, III e VI, do Decreto nº 39.272, de 2018 passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos: o parágrafo único, do art. 19; os incisos IV e V, do art. 21; o art. 23; os incisos II e III, do art. 55; o inciso VIII, do art. 67; os incisos I e II, do § 1º, do art. 84; os §§ 1º e 2º, do art. 128, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I GLOSSÁRIO

“Elemento de composição de fachada - É considerado elemento de composição aquele que possui finalidade ornamental, que se localiza até 40cm externamente ao plano da fachada, não possui abertura para o interior da edificação, considerado o mesmo que moldura ou saliência.”

“Elemento de proteção de fachada - É considerado elemento de proteção de fachada aquele que possui finalidade de proteção solar ou indevassabilidade da edificação, incluindo pergolado.”

Art. 3º O Anexo III do Decreto nº 39.272, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Uso/atividade	Parâmetro	Lavatório	Vaso Sanitário	Chuveiro	Observações
Residencial Multifamiliar	Até 5 funcionários	1	1	1	-
	Acima de 5 funcionários	Acrescentar 1 lavatório para cada 10 funcionários	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 10 funcionários	Acrescentar 1 chuveiro para cada 10 funcionários	-
	Existência de área de lazer	1	1	0	-
Comercial	Até 15 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
	16 até 35 pessoas	2	2		-
	36 até 60 pessoas	3	4		-
	61 até 90 pessoas	4	5		-
	91 até 125 pessoas	5	6		-
	Acima de 125 pessoas	Acrescentar 1 lavatório para cada 45 pessoas	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 40 pessoas		-
Prestação de Serviços	Até 15 pessoas	2	2	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
	16 até 35 pessoas	2	3		-
	36 até 60 pessoas	4	5		-
	61 até 90 pessoas	6	8		-
	91 até 125 pessoas	8	10		-
	Acima de 125 pessoas	Acrescentar 1 lavatório para cada 45 pessoas	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 40 pessoas		-
Institucional - hospitais ou clínicas	Para cada 2 unidades de internação	1	1	1	-
	Para cada 20 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	Descontadas as áreas destinadas à internação.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Institucional - hospedagem e similares	Para cada 2 unidades de hospedagem	1	1	1	-
	Para cada 20 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	Descontadas as áreas destinadas à hospedagem.
Institucional - cinema, teatro, auditório e similares	A cada 50 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
Institucional - educacional	Alunos	1 lavatório a cada 30	1 vaso sanitário a cada 40	1 chuveiro a cada 60	-
	A cada 20 funcionários	1	1	1	-
Institucional - outras atividades	A cada 20 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
Industrial	Até 15 pessoas	2	2	1	-
	16 até 35 pessoas	3	3	1	-
	36 até 60 pessoas	5	5	2	-
	61 até 100 pessoas	8	8	3	-
	Acima de 100 pessoas	Acrescentar 1 lavatório para cada 15 pessoas	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 40 pessoas	1 chuveiro para cada 20 funcionários	Vide Notas Gerais 8)

## Notas Gerais:

- 1) É obrigatória a existência de armário para guarda de roupa de funcionários;
  - 2) Quando o parâmetro for pessoas, este corresponde à soma da estimativa de usuários, elaborada pelo autor do projeto, referente ao total de público e funcionários;
  - 3) Em caso de arredondamento, deve ser utilizado o número inteiro superior de peças sanitárias;
  - 4) Caso haja divisão por sexo, 1/3 dos vasos sanitários pode ser substituído por mictórios;
  - 5) A partir de 3 vasos sanitários, é permitida a existência de banheiro dividido por sexo;
  - 6) Em caso de conflito entre este anexo e a legislação específica para o uso institucional, prevalece a legislação específica da respectiva atividade.
  - 7) O percentual de sanitários e banheiros para pessoas com deficiência deve obedecer ao disposto na ABNT NBR 9050; e
  - 8) Em relação ao uso/atividade industrial, cujo parâmetro se encontre acima de 100 pessoas, cabe observar:
    - 8.1) Para edificações em que a atividade desenvolvida implique risco de agressão à pele, utilizar a proporção de acrescentar 1 lavatório a cada 5 pessoas (em vez de 1 para 15 pessoas);
    - 8.2) Para edificações em que a atividade desenvolvida cause exposição a calor excessivo ou haja risco de contaminação da pele, acrescentar 1 chuveiro a cada 15 funcionários.
- Art. 4º O Anexo VI do Decreto nº 39.272, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VI  
Quantidade mínima de vagas  
TABELA I - Exigência de vagas por uso e atividade

Descrição das atividades		Porte	Vagas	Bicicleta	Vestíário	
				Vagas		
RESIDENCIAL	Residência	Edifícios ou agrupamento de edifícios destinados ao uso residencial coletivo	Residencial multifamiliar (UR ≥ 60m <sup>2</sup> )	1/UR ≤ 6 CAPP 2/UR > 6 CAPP	1/1 UR	N/A
			Residencial multifamiliar de (UR < 60m <sup>2</sup> )	1 vaga/2 UR	1/1 UR	Sim
COMERCIAL	Comércio	Galerias e centros comerciais, shopping centers, loja comercial e comércio varejista	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	Sim
		Supermercados e hipermercados	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/300m <sup>2</sup>	Sim
		Armazém, depósito, entreposto e comércio atacadista	N/A	1/150m <sup>2</sup>	1/1500m <sup>2</sup>	Sim

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Serviços Gerais	Escritórios comerciais e de prestação de serviços, agências bancárias, consultórios, similares e serviços públicos	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	Sim
		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	N/A
		Atividades de exibição cinematográfica e artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	N/A
		Discotecas, danceterias, salões de dança, casa de festas e similares	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	N/A
		Local para realização de feiras, congressos e exposições	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	N/A
		Ginásios, estádios esportivos, centros e complexos desportivos e outros relacionados ao lazer	N/A	1/75m <sup>2</sup>	1/450m <sup>2</sup>	Sim
		Parques urbanos e unidades de conservação abertos à visitação do público	N/A	1/1000m <sup>2</sup> - Área do parque aberta à visitação pública	1/1000m <sup>2</sup> - Área do parque aberta à visitação pública	Sim
		Autódromos, cartódromos e similares	N/A	Aberta à visitação pública	Aberta à visitação pública	N/A
		Zoológicos	N/A	1/1000m <sup>2</sup> - Área do parque aberta à visitação pública	1/1000m <sup>2</sup> - Área do parque aberta à visitação pública	N/A
		Parques de diversão e parques temáticos	N/A	1/1000m <sup>2</sup> - Área do parque aberta à visitação pública	1/1000m <sup>2</sup> - Área do parque aberta à visitação pública	N/A
		Estações de metrô	N/A	1/1000m <sup>2</sup>	1/1000m <sup>2</sup>	N/A
		Terminais rodoviários intra e interurbanos	N/A	N/A	1/100m <sup>2</sup>	N/A
Hotelaria	Hotelaria	Hotéis	N/A	1/160m <sup>2</sup>	1/960m <sup>2</sup>	Sim
		Motéis	N/A	1/apt	1/10apt	N/A
		Apart-hóteis e pensões (alojamentos)	N/A	1/140m <sup>2</sup>	1/1400m <sup>2</sup>	N/A

INSTITUCIONAL	Saúde	Atividades de atendimentos hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/300m <sup>2</sup>	N/A
	Educação	Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibulares	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	Sim
		Instituições de ensino médio, de educação profissional de nível técnico e tecnológico	N/A	1/75m <sup>2</sup>	1/225m <sup>2</sup>	Sim
		Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental	N/A	1/75m <sup>2</sup>	1/225m <sup>2</sup>	Sim
		Instituições de educação continuada (cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional)	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	Sim
Instit.	Igrejas, outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas	N/A	1/50m <sup>2</sup>	1/150m <sup>2</sup>	N/A	
INDUSTRIAL	Indust.	Indústria	N/A	1/200m <sup>2</sup>	1/2000m <sup>2</sup>	Sim

## Legenda:

a = área total computável

UR = unidade residencial

N/A = não se aplica

Nota 1: Requalificação de edificação para habitação de interesse social está dispensada da obrigatoriedade de vagas para veículos

Notas gerais para todas edificações:

1. O arredondamento do número de vagas deve ser feito para o número inteiro imediatamente superior.
2. Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas deve corresponder ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
3. Para estacionamentos e garagens privados com mais de 200 vagas, deve ser previsto 0,5% do total de vagas com ponto de recarga exclusivo para automóveis elétricos
4. Deve ser prevista 1 vaga destinada a motocicleta para cada 15 vagas destinadas a automóveis em estacionamentos e garagens, exceto para uso residencial.

## DECRETO Nº 40.559, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As doações deverão ser realizadas sem qualquer tipo de ônus ou encargo ao Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê de Emergência COVID-19 é composto por:

I - titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF;

II - titular da Casa Civil do Distrito Federal;

III - titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - titular da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

V - titular da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

VI - titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

VII - titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VIII - titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IX - presidente do Banco de Brasília;

X - representante da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;

XI - representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

XII - representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

XIII - representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL-DF;

XIV - representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF;

XV - representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

XVI - representante da Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO;

XVII - representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XVIII - representante do Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo do Distrito Federal - CPPGG;

XIX - titular da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XX - titular da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e

XXI - titular da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. A rede de captação de doações será composta por pelo menos um integrante de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública distrital.

Art. 3º Fica designado o titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal como coordenador, representando o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O coordenador do comitê poderá designar representante do setor público ou privado para o desempenho do cargo de secretário executivo.

Art. 4º Compete ao Comitê de Emergência COVID-19 receber, planejar e coordenar Campanhas de Arrecadação das doações previstas no art. 1º, bem como elaborar ações que serão desenvolvidas para o enfrentamento da pandemia.

Art. 5º Poderão ser objeto de doação para o combate à pandemia COVID-19:

I - bens móveis e imóveis;

II - dinheiro;

III - serviços; e

IV - insumos e equipamentos.

§ 1º O Comitê de Emergência COVID-19 poderá receber doações diversas das elencadas neste artigo, desde que fundamentadas e necessárias.

§ 2º As doações em dinheiro deverão ser creditadas em conta corrente específica para a finalidade de que trata este Decreto, ficando estabelecida: Agência 0100-7, Conta Corrente 062.958-6, CNPJ 00.394.684/0001-531, Banco 070 - Banco de Brasília - BRB.

§ 3º A Central de Atendimento - Central 156 prestará informações aos cidadãos que pretendem realizar doações.

§ 4º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizará em seu sítio eletrônico ([www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)) um link específico para as doações e, da mesma forma, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal disponibilizará um link específico no sítio eletrônico [www.portaldovoluntariado.df.gov.br](http://www.portaldovoluntariado.df.gov.br).

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê de Emergência COVID-19 são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º As doações a que se referem os incisos I e IV, bem como o § 1º, do art. 5º, devem ser destinadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, e entregues no endereço SIA - SAPS, TRECHO 01, LOTE H - Setor de Indústria e Abastecimento/DF.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2020  
132º da República e 60º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## CASA CIVIL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o uso de feixes telefônicos pela Polícia Militar do Distrito Federal no âmbito do Contrato n.º 39/2014 - CACI, gerenciado pela Casa Civil do Distrito Federal e pela Casa Militar do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O CHEFE DA CASA MILITAR, EM EXERCÍCIO, E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º do Decreto Federal nº 7.165/2010, respectivamente, observando o contido, no que couber, do Decreto Distrital nº 37.427/2016 e suas alterações, e demais legislações que regem a matéria, RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar a utilização de feixes telefônicos E1 pela Polícia Militar do Distrito Federal, contratados nas condições previstas no Contrato nº 39/2014 - CACI, celebrado com a empresa Oi S.A.º Em Recuperação Judicial”, conforme o Ofício SEI-GDF Nº 149/2019 - PMDF/DLF/DITEL (SEI-GDF nº 33481264), expedido pela Polícia Militar do Distrito Federal e o Ofício SEI-GDF Nº 2/2020 - CM/SUSIC/DICOM/GTEF (SEI-GDF nº 34126433) expedido pelo executor do Contrato nº 39/2014 - CACI.

Art. 2º A Casa Civil do Distrito Federal e a Casa Militar devem disponibilizar 3 feixes telefônicos, em caráter excepcional, para uso da Polícia Militar, a contar de 01/01/2020 a 31/03/2020.

Art. 3º A disponibilização e utilização deve se dar mediante descentralização de créditos orçamentários.

Art. 4º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 24103 - Polícia Militar do Distrito Federal

UG: 220103 - Polícia Militar do Distrito Federal

PARA: UO: 09101 - Casa Civil do Distrito Federal

UG: 090101 - Casa Civil do Distrito Federal

I - objeto: uso em caráter excepcional de feixes telefônicos pela PMDF no âmbito do Contrato nº 39/2014-CACI;

II - vigência: data de início 01/01/2020 - término: 31/03/2020 ou até que ocorra a assinatura da nova contratação pela PMDF;

III - programa de Trabalho: 06.181.6002.8517.9685 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - PMDF.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 100 Valor: R\$ 30.000,00.

Art. 5º Havendo necessidade emergencial de atendimento da Casa Civil e Órgãos Vinculados, poderá ser solicitada a revogação da cessão dos feixes E1 previstos nesta Portaria, a critério do Órgão principal na execução do contrato.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do prazo inicial previsto no art. 2º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES - TEN-CEL. QOBM

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal em Exercício

JULIAN ROCHA PONTES – CEL. QOPM

Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 76 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cujo objetivo é coibir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho e viabilizar a continuidade do serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 05, de 14 de março de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O teletrabalho, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, não se aplica aos servidores da Fiscalização Tributária da Receita do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso V do Decreto nº 40.536, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A autorização para a realização do teletrabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Economia não está sujeita à concordância prévia do gestor da unidade de lotação do servidor, e terá procedimento simplificado, observando-se o seguinte:

I - o teletrabalho deve ser implementado como regra, de forma a evitar o comparecimento do servidor à Secretaria para o cumprimento de atividades administrativas;

II - o regime de teletrabalho deverá ser adotado enquanto estiver vigente o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020;

III - o servidor deverá ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho;

Parágrafo único. Cabe ao gestor da unidade monitorar o atendimento dos incisos I a III deste artigo.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores, como previsto no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020. § 1º O monitoramento pela chefia imediata deverá ser registrado em processo SEI, semanalmente, por meio de relatório sintético contendo dados estatísticos e gerenciais sobre a utilização dos sistemas por cada unidade e, principalmente, a declaração de que os serviços realizados atenderam às demandas necessárias ao período excepcional.

§ 2º Além do monitoramento previsto no § 1º deste artigo, as chefias imediatas poderão adotar outras formas de supervisão, desde que tenham como objetivo a organização dos trabalhos em regime de teletrabalho e que garantam a produtividade diária e o acompanhamento posterior.

Art. 4º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUTIC prestará o apoio técnico necessário para garantir às unidades desta Secretaria de Estado de Economia o acesso remoto aos sistemas tecnológicos utilizados e necessários à execução das atividades fora das dependências administrativas dos servidores.

Parágrafo único. A SUTIC atenderá as demandas de acesso aos serviços eletrônicos internos por meio do e-mail: [centraldeservicos@economia.df.gov.br](mailto:centraldeservicos@economia.df.gov.br).

Art. 5º É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir as atribuições e tarefas indicadas pela chefia;

II - submeter-se ao acompanhamento periódico semanal para apresentação de relatórios e outros requisitos quando julgados pertinentes pela chefia;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e a equipe de trabalho;

V - dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional ou outro meio de comunicação, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VII - registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme pactuado, as análises realizadas;

VIII - disponibilizar por conta própria e às suas custas a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão ou entidade qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das tarefas estabelecidas.

Art. 6º Compete ao setorial de gestão de pessoas:

I - acompanhar os resultados das diferentes unidades;

II - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho, em caráter excepcional e provisório;

III - propor minutas de relatórios e outras instruções relacionadas ao teletrabalho em caráter excepcional e provisório;

IV - elaborar, com apoio dos dirigentes das unidades, relatórios mensais de acompanhamento e de avaliação do teletrabalho em caráter excepcional e provisório.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I, II, III e IV serão realizadas em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria.

Art. 7º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a terceirizados e demais colaboradores das unidades desta Secretaria.

Art. 8º Cessada a vigência do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, o retorno do servidor à unidade de trabalho se dará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Os Secretários Adjuntos e Executivos tratarão os casos omissos das unidades subordinadas, observando o contido no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA – DF LEGAL

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de novas concessões de licenças-prêmio, licenças sem vencimento, participação em congressos e liberação para graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, e as recomendações dos órgãos oficiais de saúde que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO ainda que a fiscalização das disposições do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, será exercida pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas; Resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as novas concessões de licenças-prêmio, licenças sem vencimento, abonos, férias, participação em congressos e liberação para graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado no âmbito desta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, exceto nos casos de extrema necessidade e de interesse público deliberados pelo Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

Parágrafo único – Por solicitação da chefia imediata ou do Subsecretário das respectivas áreas e com a anuência do Secretário Executivo ou por determinação do Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, as férias e licenças-prêmio já marcadas poderão ser suspensas por necessidade do serviço.

Art. 2º A determinação prevista nesta portaria poderá ser reavaliada a qualquer momento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o Decreto nº 40.551, de 23 de março de 2020, que assegura o direito à alimentação das crianças regularmente matriculadas em instituições educacionais parceiras e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, enquanto suspensos os atendimentos por decisão judicial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, parágrafo único, inciso III, e considerando os termos do Decreto nº 40.551, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão parcial e temporária dos termos de parceria firmados com as instituições educacionais parceiras, bem como a supressão dos repasses do valor da per capita, definido na Portaria/SEDF nº 178, de 27 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º. Determinar a supressão, de forma linear, a contar da suspensão das atividades nas creches, de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores da per capita, definida na Portaria/SEDF nº 178, de 27 de maio de 2019, fixadas nos termos de parceria firmados com instituições educacionais parceiras do serviço de creche no Distrito Federal, com base no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, durante o período determinado pelo art. 2º, caput, do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, ou enquanto durar a suspensão das atividades das creches.

Art. 2º Os valores suprimidos na forma do artigo anterior serão utilizados como fonte de receita do benefício “Bolsa Alimentação Escolar Creche”, de que trata o Decreto nº 40.551, de 23 de março de 2020, cabendo à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG e à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV a adoção das medidas necessárias para o integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Caberá à SUPLAV identificar o nome e o CPF dos responsáveis legais das crianças atualmente matriculadas nas creches e repassar, de forma imediata, esses dados para o Banco de Brasília S/A, entidade responsável pela confecção dos cartões e pelo pagamento da Bolsa Alimentação Escolar Creche no valor fixado pelo artigo 7º do Decreto 40.551, de 23 de março de 2020.

Art. 4º A entrega dos cartões aos responsáveis legais das crianças será feita de forma gradativa, para evitar aglomerações de pessoas, em locais específicos a serem divulgados no site da Secretaria de Estado de Educação [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br) e/ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Os cartões não retirados pelo responsável legal até a data de 05/04/2020 permanecerão sob do domínio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e distribuídos conforme rotina estabelecida.

Art. 5º Caberá à SUAG orientar e notificar, imediatamente, de forma individual as entidades parceiras dos termos da presente Portaria e do Decreto nº 40.551/2020.

Art. 6º Caberá à SUAG e à SUPLAV fiscalizar a correta aplicação dessa Portaria, sendo que os recursos não gastos no atendimento do benefício previsto no artigo 2º dessa Portaria serão revertidos ao mesmo programa de trabalho específico no qual se originou o pagamento, no orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, findo o período de suspensão das atividades das creches.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de março de 2020

Processo: 00080-00034444/2020-11 INTERESSADO: Hans Lewis Anguilet Ondo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00034444/2020-11, HOMOLOGO o PARECER Nº 26/2020-CEDF, de 10 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hans Lewis Anguilet Ondo, no ano 2018, no(a) Lycée Prive Awassi, em Libreville, República Gabonesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00049108/2020-64 INTERESSADO: Alejandro Emilio Milla Espino Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00049108/2020-64, HOMOLOGO o PARECER Nº 27/2020-CEDF, de 10 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alejandro Emilio Milla Espino, concluídos em 2019, conforme documento expedido pelo(a) Institución Educativa Maria Reina Marianistas, Código Modular Nº 0343558, em San Isidro, Lima, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00201959/2018-18 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00201959/2018-18, HOMOLOGO o PARECER Nº 29/2020-CEDF, de 10 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar os Planos de Cursos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, modalidade presencial: Técnico em Agente Comunitário de Saúde, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Cenografia, eixo tecnológico Produção Cultural e Design; Técnico em Cervejaria, eixo tecnológico Produção Alimentícia; Técnico em Composição e Arranjo, eixo tecnológico Produção Cultural e Design; Técnico em Cuidados de Idosos, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Eventos, eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer; Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais, eixo tecnológico Produção Cultural e Design; Técnico em Ludoteca, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Técnico em Modelagem do Vestuário, eixo tecnológico Produção Cultural e Design; Técnico em Processos Fonográficos, eixo tecnológico Produção Cultural e Design.; Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, eixo tecnológico Produção Cultural e Design; e, Técnico em Vestuário, eixo tecnológico Produção Industrial, para a rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a XII do presente parecer.

Processo: 00080.00178551/2019-16 INTERESSADO: CEUBRAS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080.00178551/2019-16, HOMOLOGO o PARECER Nº 28/2020-CEDF, de 10 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 2º e 3º segmentos, na modalidade a distância, do CEUBRAS, situado na Quadra QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B Loja 1, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação o encaminhamento do presente parecer aos órgãos licenciadores do Distrito Federal, após homologação, para as devidas providências; c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação o encaminhamento do presente parecer ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, após homologação.

Processo: 0084-000146/2017 INTERESSADO: Colégio Cultural Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0084-000146/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 24/2020-CEDF, de 3 de março de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Cultural, situado na Quadra 206, Conjunto 6, Lote 8, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cultural Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as Matrizes Curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; e) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; f) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2016 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, vigente à época da atuação do processo.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**SEÇÃO II****PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de março de 2020, publicado no DODF nº 54, de 24 de março de 2020, na página 08, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de março de 2020, publicado no DODF nº 54, de 24 de março de 2020, na página 08, o ato que nomeou, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de março de 2020, publicado na Edição Extra 33-A, de 19 de março de 2020, página 05, o ato que nomeou SYNTIA MARTINS RIBEIRO, Odontóloga, matrícula 1.436.660-6, Odontologista, matrícula 1.436.660-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Serviços de Odontologia, da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO, Odontóloga, matrícula 1.434.403-3, para responder interinamente pelo cargo de Gerente, da Gerência de Serviços de Odontologia, da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Em 24 de março de 2020

Processo: 00010-00001347/2020-94. Interessado: ALEXANDRE VITORINO SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ALEXANDRE VITORINO SILVA, matrícula nº 140.550-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Consultor Jurídico Executivo, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste

ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, e art. 154, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, no art. 34, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Distrital nº 395, de 31/07/2001, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00002-00001091/2020-04. Interessado: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, matrícula 42.738-1, Inspetor Fiscal, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra função gratificada, GLAUCIA DE ALMEIDA CARVALHO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.411-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ROBSON MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA, Professor, matrícula nº 300.936-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR GLAUCIA DE ALMEIDA CARVALHO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.411-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR OZINEIDE MOREIRA BONIFACIO, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 210.576-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 42 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR SARA ARAUJO SOUZA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.688-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 52 de Ceilândia, da

Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, KAMILA MARRISE FERNANDES MOURA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 215.311-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional GISNO, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de março de 2020.

DESIGNAR DENIS AUGUSTO DE FARIA MACEDO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 30.871-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional GISNO, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR SUELI DE SOUZA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 57.113-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 02 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LEANDRO PACHECO LIMA, Professor, matrícula nº 37.799-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA MELO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 214.678-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de março de 2020.

DESIGNAR RUTH MACHADO GOMES LOPES, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 210.235-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido JULIANA NOBRE BEZERRA ALVES, Professor, matrícula nº 208.821-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 121 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LUCILENE SILVA ALMEIDA PEREIRA, Professor, matrícula nº 219.391-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 121 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido THIAGO MARQUES PEREIRA, Professor, matrícula nº 229.266-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro Educacional DARCY RIBEIRO, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2020.

DISPENSAR LEONIDIA TERTULINO DA SILVA VERGILIO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 215.378-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental DOUTORA ZILDA ARNS, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR NIVALDO ALVES DE REZENDE, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 28.591-9, para exercer a Função Gratificada

Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental DOUTORA ZILDA ARNS, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR YOKO NITAHARA SOUZA, Professor, matrícula nº 207.778-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental DOUTORA ZILDA ARNS, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR EDINEUSA SOUSA BRITO, Professor, matrícula nº 226.758-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra função gratificada, SARA ARAUJO PEREIRA, Professor, matrícula nº 204.639-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro Educacional São Francisco, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR EDILEIDE DE OLIVEIRA LOPES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 244.958-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro Educacional São Francisco, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR SARA ARAUJO PEREIRA, Professor, matrícula nº 204.639-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por ter sido designado para outra função gratificada, WANYR PEREIRA PENICHE RODRIGUES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 209.292-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de janeiro de 2020.

DISPENSAR, por ter sido designado para outra função gratificada, DANIELE DALLA LASTA DE OLIVEIRA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula nº 225.226-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de janeiro de 2020.

RETIFICAR, na Portaria de 15 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 13 de 20 de janeiro 2020, página 20, o ato que designou RICARDO ALESSANDRO DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 219.713-8, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... do Centro de Ensino Especial 01 do Guará,...", LEIA-SE: "... do Centro Educacional 01 da Estrutural...".

RETIFICAR, na Portaria de 15 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 13 de 20 de janeiro 2020, página 20, o ato que dispensou CARLA SOUZA ALBUQUERQUE, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 45.249-1, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... CARLA SOUZA ALBUQUERQUE,...", LEIA-SE: "... CARLA CRISTINA R FILIZOLA...".

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 09 de março de 2020, publicada no DODF nº 46 de 10 de março de 2020, página 30, o ato que

designou, KENYA DO NASCIMENTO NOBREGA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 215.470-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 42 de 04 de março de 2020, página 35, o ato que dispensou, por ter sido nomeada em outra função gratificada, MICHELLE CRISTINA ALVES GALENO, Professor, matrícula 0234.130-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 2020.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 42 de 04 de março de 2020, página 35, o ato que dispensou, a pedido, ALEXANDRE MOURA PERES, Professor, matrícula 38.863-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 12 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de fevereiro de 2020.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

### SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL

#### AVISO DE ADIAMENTO

#### CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2020 AGRICULTURA FAMILIAR

O Presidente da Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados o ADIAMENTO “SINE DIE” da Chamada Pública de Compras nº 01/2020, que trata da aquisição diretamente da Agricultura Familiar de gêneros alimentícios perecíveis - frutas e hortaliças - para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e no Processo SEI nº 00080-00209793/2019-51. A suspensão temporária sem definição de data para reabertura dos trabalhos foi motivada por determinação do Gabinete da Assessoria Especial desta Secretaria, após recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, frente à excepcional situação de readequação dos trabalhos frente à pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) e as estipulações constantes aos Decretos do GDF que visam à não circulação, reunião ou aglomeração de pessoas, bem como a instituição do teletrabalho na Administração direta do Distrito Federal. A nova data de abertura dos trabalhos será definida tão logo sejam concluídas todas as adequações necessárias ao Edital e seus anexos para realização da Chamada Pública conforme as novas especificações de trabalho da Administração e respeito às normas sanitárias e de combate à pandemia atualmente vigentes.

GUILHERME GONÇALVES DE FREITAS

Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios  
diretamente da Agricultura Familiar  
Presidente

# Fique em casa e não leve o vírus.

Evite as ruas em  
tempo de **Coronavírus.**



## COMUNICADO

Para publicações de **ineditoriais** no  
**Diário Oficial do Distrito Federal**,  
encaminhar solicitação ao seguinte  
email: **ineditoriais@buriti.df.gov.br**

Casa Civil  
do Distrito Federal

É tempo de ação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
**DODF**